



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 121/2025

De iniciativa dos Nobres Vereadores Kenji Ito e Rubinho Nunes, o presente Projeto de Lei *dispõe sobre a proibição de eventos irregulares denominados: “pancadão”, “fluxo”, “revoada” e similares na cidade de São Paulo e dá outras providências.*

A propositura visa estabelecer disciplina normativa destinada a coibir a realização de eventos caracterizados como irregulares, os quais geram transtornos significativos à coletividade, em especial em razão da poluição sonora, da perturbação ao sossego público e da potencialidade de riscos à segurança urbana.

O texto prevê a atuação conjunta da Guarda Civil Metropolitana, Polícia Civil, Polícia Militar, Subprefeituras e Juizado de Menores, possibilitando a autuação de estabelecimentos em funcionamento irregular, bem como o recolhimento de equipamentos sonoros e demais estruturas que não observem os requisitos legais.

Segundo justificativa apresentada, a finalidade da medida é assegurar ambiente urbano mais seguro e adequado à convivência social, combatendo práticas ilícitas e preservando o direito ao descanso dos moradores. Embora reconheça o valor cultural do funk, enfatiza-se que a realização desses eventos, quando desprovida de regulamentação e fiscalização, ocasiona impactos negativos expressivos, tais como ruídos excessivos, riscos à saúde, potenciais focos de criminalidade e funcionamento de estabelecimentos à margem da legislação. Busca-se, assim, compatibilizar a proteção às manifestações culturais com a preservação da ordem pública e da qualidade de vida da população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da proposição, ao reconhecer que a matéria se insere no âmbito da competência municipal, por versar sobre interesse predominantemente local e ordem pública. Fundamentou-se no exercício do poder de polícia administrativa do Município, previsto no art. 78 do Código Tributário Nacional, que autoriza a limitação ou disciplina de atividades urbanas



PL nº 121/2025

com vistas à segurança, à tranquilidade pública e ao bem-estar coletivo. Entendeu, dessa forma, que não há impedimentos de natureza constitucional ou legal à tramitação da matéria.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** ressalta que os eventos em questão acarretam graves impactos urbanos, sobretudo pela ocupação irregular de espaços públicos, pela geração de poluição sonora em níveis incompatíveis com áreas residenciais e pela multiplicidade de incomodidades decorrentes da concentração desordenada de pessoas. Tais práticas comprometem a mobilidade, a salubridade ambiental e a segurança da coletividade, justificando a necessidade de intervenção legislativa. Diante disso, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Administração Pública** enfatiza a pertinência de fortalecer os instrumentos de fiscalização administrativa, de modo a conferir maior efetividade às ações da Guarda Civil Metropolitana e dos demais órgãos competentes. Assinala, ainda, que a proposta contribui para o aprimoramento da gestão pública no âmbito da disciplina normativa de controle de atividades urbanas. Assim, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes** pondera sobre a relevância do reconhecimento das manifestações culturais populares, notadamente o funk, como expressão legítima. Contudo, esclareceu que a iniciativa não se dirige à restrição do conteúdo cultural em si, mas tão somente à repressão da sua realização em desconformidade com a ordem jurídica e os parâmetros de convivência urbana, motivo pelo qual manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** analisou a viabilidade econômica do projeto, verificando que as despesas decorrentes da sua implementação poderão ser absorvidas por dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** ao projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, em